Acesse em: https://spc.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: a7a8a6e9-30ab-4383-a6a3-5c7c04a233d6

LEI Nº 370/2020 de 20 de JULHO de 2020

"DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou eu prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e no § 2º, inciso II do artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Curuá, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, compreendendo orientações para:

I - a elaboração da proposta orçamentária;

II - a estrutura e a organização do orçamento;

III - as alterações na legislação tributária do Município;

IV - as despesas do Município com pessoal e encargos;

V - a execução orçamentária;

VI - as disposições finais.

Acesse em: https://spe.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: a7a8a6e9-30ab-4383-a6a3-5c7c04a233d6

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADESDA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020 observarão as diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano Plurianual 2018-2021, **Lei nº 332-A/2017 de 22 de outubro de 2017**

§ 1º - A definição e a execução dos Programas de Trabalho deverão observar, além das prioridades estabelecidas no "caput" desse artigo, as seguintes orientações:

I – Equilíbrio entre as receitas e despesas;

II – Articulações e parceria entre o poder público municipal com instituições privadas, organizações não governamentais e organismos internacionais;

III - Cumprimento das metas fiscais, relativas às receitas, as despesas, ao resultado primário e nominal ao montante da dívida pública constante do anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante dessa Lei.

IV – Aperfeiçoamento da gestão governamental:

V – O Anexo de Metas Fiscais que trata do inciso III desse parágrafo poderá ser ajustado por ocasião do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração que o comportamento das variáveis macroeconômicas e/ou da execução das receitas e despesas previstas para 2020 indique a necessidade de revisão.

Art. 3º - As Metas Programáticas dos Programas Finalísticos e de Gestão da Administração Pública Municipal constante do Plano Plurianual 2018 – 2021 poderão se necessário, ajustar as metas referidas, bem como incluir novas ações, desde que concorram para a execução dos objetivos dos programas de governo e estejam adequadas as capacidades financeiras do Município.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão Identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Para efeito dessa Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021;

II – Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

III – Atividade: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental: e;

IV – Operação Especial: Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 2° - Cada programa identificará as ações necessárias apara atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando seus valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

Acesse em: https://spe.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: a7a8a6e9-30ab-4383-a6a3-5c7c04a233d6

Acesse em: https://spe.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: a7a8a6e9-30ab-4383-a6a3-5c7c04a233d6

§ 3º - Cada projeto, atividades e operações especiais identificará a função, a subfunção às quais se vincula.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 será encaminhado à Câmara Municipal até 31 de outubro de 2020. Será composto de:

I - Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual constituída de: análise da situação econômico-financeira da Administração Pública Municipal, documentada com justificação da receita e despesa, particularmente no que se refere às Despesas com Pessoal e às Despesas de Capital, incluídas nos Orçamentos do Município;

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

a) texto do Projeto de Lei;

b) anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social conforme art. 5º desta Lei, e,

c) discriminação da legislação dos Órgãos Municipais e da receita

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros, os demonstrativos:

I - do conjunto das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;

II - do conjunto das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas e Grupo de Natureza da Despesa, discriminada na forma definida nesta Lei;

III - do conjunto das Despesas por Poderes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõe;

Acesse em: https://spe.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: a7a8a6e9-30ab-4383-a6a3-5c7c04a233d6

IV - do conjunto das Despesas por Função do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social;

Art. 8º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidades orçamentárias, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§1º - A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou de seguridade social.

§ 2º - As unidades orçamentárias são o menor nível da classificação institucional.

§3º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II - Juros e Encargos da Dívida – 2;

III - Outras Despesas Correntes – 3;

IV - Investimentos – 4;

V - Inversões Financeiras – 5; e

Acesse em: https://spc.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: a7a8a6e9-30ab-4383-a6a3-5c7c04a233d6

VI - Amortização da Dívida – 6.

§4º - A Reserva de Contingência, prevista no art. 17 desta Lei, será Identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§5º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições, respeitada a legislação vigente e as orientações técnicas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

§6º- As fontes de recursos identificam a origem da receita.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e

Acesse em: https://spc.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: a7a8a6e9-30ab-4383-a6a3-5c7c04a233d6

permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 10 - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 2020.

§ 1º - Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser corrigidos na Lei Orçamentária de 2021 segundo a variação de preço, observada no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2020.

§ 2º -A aplicação da correção prevista no § 1º deste artigo será efetuada através do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituo Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE).

Art. 11 - Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Municipal, provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;

III - de transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional, de convênios ou de contratos;

Acesse em: https://spc.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: a7a8a6e9-30ab-4383-a6a3-5c7c04a233d6

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos; e,

V - dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em Instituições de Créditos.

Art. 12 - A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará:

I - os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II - as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;

III - as alterações na legislação tributária para o exercício de 2021;

IV - o comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 13 - A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:

I - as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, no que couber;

Acesse em: https://spc.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: a7a8a6e9-30ab-4383-a6a3-5c7c04a233d6

II - as parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

Art. 14 - A estimativa das receitas decorrentes das Operações de Crédito será feita de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados ou com autorizações concedidas, e desembolso assegurado para o exercício de 2020.

Parágrafo único - A contratação de novos empréstimos estará condicionada à capacidade de endividamento do Município, obedecendo a critérios estabelecidos pelo Senado Federal e desde que se destinem, comprovadamente, à realização de obras essenciais ou à prestação de serviços fundamentais à população.

Art. 15 - A despesa relacionada com os compromissos da Dívida Interna e Externa Municipal será assegurada na Lei Orçamentária, de acordo com a origem da seguinte forma a conta da Secretaria Municipal Administração, Finanças e Planejamento, exceto as vinculadas:

I – Educação à Conta do Fundo Municipal de Educação;

II- Saúde a Conta do Fundo Municipal de Saúde;

III – Assistência Social a conta do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 16 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e empréstimos internos e externos.

Art. 17 - Constará no Orçamento Fiscal, dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais e conforme estabelecido na alínea b, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Acesse em: https://spc.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: a7a8a6e9-30ab-4383-a6a3-5c7c04a233d6

Parágrafo único - A Reserva de Contingência participará em até 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 18 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data de 15 de agosto de 2020, sua proposta orçamentária, através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilizarão com a receita prevista, para o exercício de 2021.

Art.19 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Subseção I

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 20 - Na proposta orçamentária serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciários, conforme estabelecido no § 1º, do art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades devedores comunicarão à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, no prazo máximo de 31 de julho o recebimento da relação dos débitos e eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito.

Acesse em: https://spe.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: a7a8a6e9-30ab-4383-a6a3-5c7c04a233d6

Art. 21 - As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Municipal serão asseguradas na Lei Orçamentária de 2020, à conta da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, exceto as vinculadas:

I – Educação à Conta do Fundo Municipal de Educação;

II Saúde a Conta do Fundo Municipal de Saúde;

III – Assistência Social a conta do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 22 - Para fins de controle e centralização a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento submeterá os processos referentes a precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento a requisição judicial.

Subseção II

Das Vedações

Art. 23 - Na programação das despesas, será vedado:

I - fixar despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

II - fixar despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Fundada, que não considerar as operações já contratadas ou com autorizações concedidas e contratos assegurados até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal.

Acesse em: https://spe.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: a7a8a6e9-30ab-4383-a6a3-5c7c04a233d6

III - a programação de novos projetos sem que tenham sido alocados recursos suficientes para as despesas com investimentos em andamento e para as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - a destinação de recursos para atender despesas com Clubes, Associações ou quaisquer outras Entidades de Servidores, exceto escolas e creches;

V - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional;

§ 1º - Em caso de necessidade de refinanciamento da Dívida Interna, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, Projeto de Lei dispondo sobre a matéria até o final do atual exercício.

§ 2º - Consideram-se investimentos em andamento aqueles que tenham finalizado o processo licitatório.

§ 3º - Serão consideradas despesas de conservação do patrimônio público aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços.

§ 4º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Acesse em: https://spc.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: a7a8a6e9-30ab-4383-a6a3-5c7c04a233d6

Subseção III

Das Transferências para o Setor Privado

Art. 24 - Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante descentralização a entidades privadas sem fins lucrativos, observadas a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista na legislação vigente.

Art. 25 - As transferências a título de subvenções poderão ser realizadas mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º - No caso de destinação de subvenção social para entidades privadas as mesmas deverão ser sem fins lucrativos, devendo estar registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Os repasses dos recursos de subvenções sociais serão efetivados através de convênios ou instrumentos congêneres

Art. 26 - A destinação de recursos a título de "auxílios", previstos no § 6º, do art. 12, da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser realizadas somente para entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 27 - A destinação de recursos a título de "contribuições", previstas nos §§ 2º e 6º, do art. 12, da Lei Federal nº 4.320/64, poderão ser realizadas no caso de entidades privadas somente para as sem fins lucrativos.

Acesse em: https://spe.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: a7a8a6e9-30ab-4383-a6a3-5c7c04a233d6

Art. 28 - A execução das despesas de que tratam os arts. 25, 26 e 27 desta Lei atenderá, ainda, ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 29 - Os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias da Administração Municipal, incluídos nos Orçamentos de que trata esta Seção, contarão com recursos provenientes das receitas municipais especificadas no art. 11 desta Lei.

Art. 30 - O Orçamento Fiscal compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais do Poder Legislativo e Poder Executivo.

Art. 31 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias da Administração Municipal que desenvolvam ações nas áreas de saúde e assistência social.

Art. 32 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes no Plano Plurianual 2018-2021.

SEÇÃO III

DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 33 - A Lei Orçamentária de 2021 conterá autorização para abertura de créditos suplementares, mediante decreto do poder executivo, até o

Acesse em: https://spe.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: a7a8a6e9-30ab-4383-a6a3-5c7c04a233d6

limite de 60% (sessenta por cento) da despesa fixada, conforme disposto no inciso I, do artigo 7º da Lei 4,320/64, indicando as fontes de recursos utilizadas.

Art. 34 - Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato do chefe desse poder.

§1º - O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o "caput" deste artigo, no prazo de três dias, ao Poder Executivo para que o mesmo proceda aos devidos registros.

§2º - No mês de encerramento do exercício o Ato a que se refere o "caput" deste artigo, deverá ser encaminhado ao Poder Executivo até o último dia do respectivo mês.

Art. 35 - As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados e ou desmembradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 36 - A inclusão de grupo de natureza de despesa em projeto, atividade e operação especial constante da Lei Orçamentária será efetivada por meio da abertura de crédito adicional suplementar, desde que decorra de:

I - incorreções no processo de orçamentação dos projetos, atividades e operações especiais; e

II - fatos que independam de deliberação do gestor.

Acesse em: https://spe.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: a7a8a6e9-30ab-4383-a6a3-5c7c04a233d6

Art. 37 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidos a estrutura programática, expressa por categoria de programação, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e as fontes de recursos.

Parágrafo Único - Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o "caput" poderá haver ajuste na classificação funcional.

Art. 38 - Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo único - A compatibilização da codificação prevista neste artigo será efetuada através de ato do Poder Executivo.

Art. 39 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da corrente sessão legislativa.

Art.40 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para a sanção até o inicio do exercício financeiro de 2021, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de 1/12 avos do total de cada dotação atualizada.

§ 1º - Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

Acesse em: https://spe.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: a7a8a6e9-30ab-4383-a6a3-5c7c04a233d6

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de serviço da dívida;

III – precatórios

IV – obras em andamento

V – contratos de serviços

VI – as operações oficiais de créditos; e,

VII – contrapartidas municipais.

§ 2º - As dotações referentes às despesas, mencionadas no § 1º deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sansão da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Acesse em: https://spe.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: a7a8a6e9-30ab-4383-a6a3-5c7c04a233d6

Art.41 - Os Poderes deverão elaborar e publicar por ato próprio até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, cronograma de desembolso mensal, por Órgão,

Parágrafo Único - A programação financeira definida no "caput" deste artigo será revista no final de cada quadrimestre, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

Art.42 - O desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de 1/12 avos.

Art. 43 - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, previstas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder, observando:

I - o comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;

II - a natureza da despesa, conforme definir ato do chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o final de cada bimestre a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira.

§ 2º - A limitação que trata o "caput" deste artigo será feita por ato próprio de cada Poder, nos trinta dias subsequentes.

Acesse em: https://spc.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: a7a8a6e9-30ab-4383-a6a3-5c7c04a233d6

Art. 44 - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 45 - Não serão objetos de limitação:

I - as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida;

II - despesas correntes obrigatórias de caráter continuado;

III - contrapartidas municipais em convênios e operações de créditos firmados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 46 - No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Curuá, observarão o limite estabelecido no inciso III, do art. 19,no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo Único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 47 - O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido

Acesse em: https://spc.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: a7a8a6e9-30ab-4383-a6a3-5c7c04a233d6

no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 48 - O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal.

§ 1º - A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contração de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 46 desta Lei.

§ 2º - Os cargos de provimento efetivo da Administração Municipal somente poderão ser providos mediante concurso.

§ 3º - O Governo Municipal poderá realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações ao limite estabelecido no art. 48 desta lei.

Art. 49 - No exercício de 2021, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência, educação, saúde e saneamento, que ensejam situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no

Acesse em: https://spe.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: a7a8a6e9-30ab-4383-a6a3-5c7c04a233d6

"caput" deste artigo, é de exclusiva competência, da Prefeito Municipal em conjunto, com o titular da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 50- O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do "caput", os contratados de terceirização de atividade que, simultânea:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 51 - O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para o exercício 2021, objetivando modernizar a ação fazendária e,

Acesse em: https://spe.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: a7a8a6e9-30ab-4383-a6a3-5c7c04a233d6

aumentar a produtividade, melhorar a administração da Dívida Ativa e promover o desenvolvimento socioeconômico.

Art. 52 - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente será aprovada mediante a estimativa de renúncia de receita e consequente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate à sonegação e a elisão fiscal, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da majoração de tributo.

§ 1º - A estimativa de renúncia de receita será apresentada pelo iniciador da proposição legislativa.

§ 2º - Na estimativa da receita no Projeto de Lei Orçamentária deverão ser considerados os efeitos de propostas na alteração na Legislação Tributária em tramitação na Câmara Municipal.

§ 3º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam de forma a gerar receita menos que a estimada na Lei Orçamentária, as dotações de despesas correspondentes serão cancelas na mesma proporção da frustração da estimativa da receita, mediante decreto do Poder executivo até 31 de julho de 2020.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 - As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, em anexo, são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB, taxas de inflação e projeções de crescimento das receitas federais e estaduais.

Acesse em: https://spc.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: a7a8a6e9-30ab-4383-a6a3-5c7c04a233d6

Parágrafo Único - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros, utilizados na atual projeção, sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais serem ajustadas, conforme justificativa.

Art. 54 - Integra esta Lei, em atendimento ao disposto § 3º, do art.4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 o Anexo contendo a Demonstração dos Riscos Fiscais.

Art. 55 - O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

Parágrafo Único - O relatório que trata o "caput" deste artigo será estruturado conforme estabelecido na Seção III, do Capítulo IX, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 56 - As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os detalhamentos, os demonstrativos e as informações estabelecidas para os orçamentos, obedecendo ainda, o que dispõe o art. 33 da Lei Federal n° 4.320, de 1964 e o § 3°, do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 57 - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, deverá atender as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Permanente da Câmara Municipal, sobre informações e dados quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do Governo, no prazo de sete dias úteis a partir da data do recebimento das solicitações.

Acesse em: https://spe.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: a7a8a6e9-30ab-4383-a6a3-5c7c04a233d6

Art. 58 - Os Projetos de Leis referidos no § 1º, do art. 48 e no art. 51 desta Lei, serão encaminhados pela Prefeita Municipal à Câmara, com solicitação de apreciação em regime de urgência.

Art. 59 - O Poder Executivo Municipal publicará os Quadros de Detalhamento de Despesa (QDD) por Órgão, Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, juntamente com a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - Os Quadros de Detalhamento de Despesa poderão ser alterados conforme necessidade do desdobramento do grupo de natureza da despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação, por grupo de natureza de despesa e por fonte de recurso.

Art. 60 - Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como irrelevante as despesas que não ultrapassem o limite de que trata os incisos I e II, do art. 24 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada através art. 1º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 61 - As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados a categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 62 - Observados os limites globais de empenhos e a suficiência de disponibilidade financeira, serão inscritos em Restos a Pagar somente as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro, cuja liquidação tenha se verificado no ano ou passa vir a ocorrer até 20 de janeiro do exercício seguinte.

Acesse em: https://spc.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: a7a8a6e9-30ab-4383-a6a3-5c7c04a233d6

§ 1º - Para fins no disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo credito, conforme estabelecidos no art. 63 da Lei nº 4.320 de 1964.

§ 2º - O pagamento de Restos a Pagar no exercício seguinte, inscritos no exercício anterior, somente será efetuado se no ato de sua inscrição tiverem sido observados os mesmos requisitos previstos no "caput" deste artigo.

§ 3º - Excetuam-se do disposto no "caput" desse artigo as despesas empenhadas e não-liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de convênios, acordos ou instrumentos congêneres que não constem na Lei Orçamentária do exercício seguinte.

Art. 63 - Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município não poderão ser superiores, em mais de 25% (vinte e cinco por cento), àqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único - Somente em condições especiais, devidamente justificadas, e com autorização da Câmara Municipal, poderão os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 64 - A avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos será realizada através dos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021.

Acesse em: https://spc.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: a7a8a6e9-30ab-4383-a6a3-5c7c04a233d6

Art. 65 - O Poder Executivo disponibilizará até o dia 15 de setembro de 2019 relatórios de receita no exercício referente ao período de janeiro a julho, e estimativa para o período de agosto a dezembro.

Art. 66 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 67 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEIT0 MUNICIPAL DE CURUÁ, em 20 de julho 2020

José Vieira de Castro

Prefeito Municipal

Acesse em: https://spe.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: a7a8a6e9-30ab-4383-a6a3-5c7c04a233d6

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação do Poder Legislativo Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências. ", em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e no § 2º, inciso II do artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Curuá.

A Constituição de 1988 determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, a política de fomentos e as alterações na legislação tributária.

Com o advento da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, adicionalmente ao conteúdo definido na Constituição, a LDO deve estabelecer as metas fiscais, os critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliar os riscos fiscais e a situação financeira do município.

A elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu componente programático, foi centrada em sua essência, na melhoria da oferta e da qualidade dos serviços públicos prestados ou à disposição da comunidade, na melhoria do padrão de vida do cidadão, mediante sua inserção mais adequada ao processo produtivo e na diminuição das disparidades entre as pessoas, através da oferta e políticas públicas eficazes.

A trajetória percorrida pela Administração Municipal demonstra a busca por resultados superavitários no orçamento municipal que trará benefícios em todas as áreas sociais, especialmente Saúde, Educação e Assistência Social. Portanto, a responsabilidade da gestão fiscal pressupõe que a ação governamental seja precedida de propostas planejadas, e transcorra dentro dos limites e das condições institucionais que resultem no equilíbrio entre receitas e despesas.

Medidas estão sendo implantadas visando à racionalização dos gastos e o incremento das receitas públicas, para que o Município tenha capacidade de gerar poupança e realizar investimentos em manutenção e obras, garantindo assim aos munícipes a melhoria da qualidade de vida e o respeito aos seus direitos individuais e coletivos, inclusive para fazer face a esta crise econômica de proporção alarmante porque passa nosso país que vem afetando duramente as finanças públicas especialmente as municipais, com maior impactos sobre os municípios pequenos como é o caso do nosso.

Por fim, cabe reiterar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração e à execução da Lei Orçamentária de 2021 e para a consolidação de novas bases fiscais requeridas diante das mudanças traçadas a nível federal que impactam de forma drásticas a vida dos municípios da região amazônica.

Nessas condições, submeto à análise do Legislativo o referido Projeto de Lei para analise, discussão e votação, com sua respectiva aprovação.

Cordialmente,

José Vieira de Castro

Prefeito Municipal

Acesse em: https://spe.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: a7a8a6e9-30ab-4383-a6a3-5c7c04a233d6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

R$ 1.000

Tabela 1 (LRF ART.4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIBX100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIBX100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIBX100)
Receita Total	45.155	43.211	0,0270	47.140	43.168	0,0262	50.340	44.115	0,0258
Receitas Não Financeiras (I)	45.005	43.067	0,0270	46.915	42.962	0,0260	50.100	43.905	0,0256
Despesa Total	45.155	43.211	0,0270	47.140	43.168	0,0262	50.340	44.115	0,0258
Despesas Não Financeiras (II)	45.026	43.087	0,0270	47.640	47.640	0,0264	50.110	43.914	0,0257
Resultado Primário (I-II)	-21	-20	0,0000	-725	-4.678	-0,0004	-10	-9	0,0000
Resultado Nominal	1.342	1.284	0,0008	1.245	1.140	0,0001	1.250	1.095	0,0006
Dívida Pública Consolidada	945	904	0,0006	1.022	936	0,0006	1.236	1.083	0,0006
Dívida Consolidada Líquida	1.087	1.040	0,001	1.050	962	0,0006	1.145	1.003	0,0006
Receitas Primárias de PPP's (IV)									
Despesas Primárias de PPP'S(V)									
Impacto Saldo das PPP's (IV -V)									

FONTE: Anexo da LDO 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

Tabela 2 (LRF ART.4º, § 2º, INCISO I) Em 1.000

ESPECIFICAÇÃO	(A) METAS PREVISTAS 2019		(B) METAS REALIZADAS 2019		VARIAÇÃO	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB [1]	Valor (C=B-A)	% (C/A)x100
Receita Total	42.630	0,0307	33.479	0,024	-9.151	-21,466
Receita Não-Financeira (I)	42.420	0,0305	33.481	0,024	-8.939	-21,073
Despesa Total	42.630	0,0308	37.259	0,027	-5.371	-12,599
Despesa Não-Financeira (II)	41.570	0,0300	36.727	0,027	-4.843	-11,650
Resultado Primário (I - II)	850	0,0012	-3.246	-0,002	-4.096	-481,882
Resultado Nominal	1.066	0,0008	-200	0,000	-1.266	-118,762
Dívida Pública Consolidada	5.386	0,0039	894	0,001	-4.492	-83,401
Dívida Consolidada Líquida	10.778	0,0078	894	0,001	-9.884	-91,705

FONTE: Lei Orçamentaria 2018 e Anexo RREO 6º bimestre 2019
Notas: (1) Considerado PIB do Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

Tabela 3 (LRF ART.4º, § 2º, INCISO II) Em 1.000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	30.338	33.479	10,35	44.570	33,13	45.155	1,31	47.140	4,40	50.340	6,79
Receita Não-Financeira (I)	30.191	33.481	10,90	44.360	32,49	45.005	1,45	46.915	4,24	50.100	6,79
Despesa Total	32.595	37.259	14,31	44.570	19,62	45.155	1,31	47.140	4,40	50.340	6,79
Despesa Não-Financeira (II)	31.673	36.727	15,96	43.595	18,70	45.026	3,28	47.640	5,81	50.110	5,18
Resultado Primário (I - II)	-1.482	-3.246	119,03	765	-123,57	-21	-102,75	-725	3.352,38	-10	-98,62
Resultado Nominal	954	-200	-120,96	222	-211,00	1.342	505	1.245	-7,23	1.250	0,40
Dívida Pública Consolidada	5.330	894	0,00	445	0,00	945	0	1.022	8,15	1.236	20,94
Dívida Consolidada Líquida	10.666	994	-90,68	1.875	88,63	1.087	-42	1.050	-3,40	1.145	9,05

FONTE: Anexo da LDO 2020 e RREO 6º bimestre 2017 e 2019

LRF ART.4º, § 2º, INCISO II Em 1.000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	32.283	36.559	13,25	46.576	27,40	43.211	-7,23	43.168	-0,10	44.115	2,19
Receita Não-Financeira (I)	32.126	36.561	13,80	46.356	26,79	43.067	-7,10	42.962	-0,24	43.905	2,19
Despesa Total	34.684	40.687	17,31	46.576	14,47	43.211	-7,23	43.168	-0,10	44.115	2,19
Despesa Não-Financeira (II)	33.703	40.106	19,00	45.557	13,59	43.087	-5,42	43.626	1,25	43.914	0,66
Resultado Primário (I - II)	-1.577	-3.545	124,77	799	-122,55	-20	-102,51	-664	3.203,79	-9	-98,68
Resultado Nominal	1.015	-218	-121,51	232	-206,22	1.284	6,59	1.140	9,01	1.095	-3,92
Dívida Pública Consolidada	5.672	976	0,00	465	0,00	904	0,00	936	0,00	1.083	0,00
Dívida Consolidada Líquida	11.350	1.085	-90,44	1.652	52,20	1.040	-37,03	962	-7,56	1.003	4,36

FONTE: - Anexo da LDO 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

Tabela4 (LRF, ART 4º, § 2º, INCISO III) R$ 1.000

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital								
Reservas								
Resultado Acumulado	-3.039.441,42	100,00	-6.474,00	100,00	-6.474	100,00	-1.468	100,00
TOTAL				100,00	-6.474	100,00	-1.468	100,00

FONTE: Balanço Patrimonial

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1.000

EVENTO	Valor Previsto - 2021
Aumento Permanente da Receita	1.606
(-) Transferências constitucionais	Não Aplicável aos Municipios
(-) Transferências ao FUNDED	0
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.606
Redução Permanente de Despesa (II)	5
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.611
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	40
Margem Líquida de Expansão do DOCC (III-IV)	1.571

FONTE:Secretaria Municipal de Adiminstração, Finanças e Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

Tabela 5 (LRF, ART.4º, § 2º, INCISO III)

R$ 1.000

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2021(c)	2022 (e)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2020b)	2021(d)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00

FONTE: Anexo da LDO 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

O Município de Belterra não apresenta em sua legislação tributária renúncia de receita.
Caso venha a ser instituída legislação sobre a matéria, os valores de renúncia serão desconsiderados da previsão de receita para o exercício ao qual se referirem,a fim de não afetar as metas fiscais.

Tabela 7 (LRF, ART 4º, § 2º, INCISO V) R$ 1.000

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2020	2021	2022	
-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-

FONTE: anexo da LDO 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS
2021

LRF, Art.§ 3º

R$ 1.000

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
RISCOS DA DIVIDA	100	Abertura de Crédito Adicionais a partir da anulação de dotações orçamentárias de Despesas Discricionárias e com a utilização da Reserva de Contigencia	100
PASSIVOS CONTIGENTES	50	Abertura de Crédito Adicionais a partir da utilização da Reserva de Contigência	50
TOTAL	150	TOTAL	150

FONTE:Anexo da LDO 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS EDESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS
2021

Tabela 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) Em 1.000

RECEITAS PREVIDENCIARIAS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuição			
Pessoal Civil			
Outras Contribuições			
Compensação Previdenciárias entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIARIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercicio			
Pessoal Civl			
Contribuição Patronal de Exercicios Antriores			
Pessoal Civil			
REPASSES PREVID PARA COBERTURA DE DEFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIARIAS	2021	2022	2023
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Outras Desoesas Correntes			
Compensação Previd de Aposent RPPS e RGPS			
Compensação Previd de Pensões RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE: Secretaria Municial de Adminsitração, Finanças e Planejamento
Nota: O Municipio não porssui Regime Prórpio de Previdência, faz parte do RGPS

CAMARA MUNICIPAL DE CURUA

Governo Municipal de Curuá
Consolidado
Categoria Funcional-Programática - Projetos/Atividades

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
01	Sec. Municipal de Adm.Plan.Finanças			
01 01.	Sec.Municipal de Adm.Plan. e Financas			
04	Administração			
04 122	Administração Geral			
04 122 0002	Gestao Administrativa	Fiscal	nunca	nunca
1.001	Dezapropriações e Aquisições de Imoveis Por Interesse Social Objetivo.. Despesas-Destinado à aquisição de Imóveis por Interesse Social para as atividades da Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	nunca	nunca
1.002	Realização de Concurso Publico Objetivo.. Despesa destinado para realização de concurso publico.	Fiscal	nunca	nunca
1.003	Modernização da Semapf Objetivo.. Despesas- Destinado à Modernização da Semapf para as atividades da Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	nunca	nunca
2.004	Manutenção das Açoes Semapf Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção das Ações Semapf, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	nunca	nunca
2.005	Contribuição Para Formação do Pasep Objetivo.. Despesas- Destinado à Contribuição para Formação do Pasep, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	nunca	nunca
2.006	Manuntenção da Publicidade do Governo Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção da Publicidade do Governo, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	nunca	nunca
2.010	Manutencao das Ações do Gabinete do Prefeito Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	nunca	nunca
2.013	Manutenção da Representação Municipal em Belem Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção de Representação Municipal em Bélem, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	nunca	nunca
2.014	Capacitação Para Servidores Municipais Objetivo.. Despesas- Destinado à Capacitação para Servidores Municipais, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	nunca	nunca
2.015	Manutenção e Atividades da Educação Fiscal Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção e Atividades da Educação Fiscal, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	nunca	nunca
2.016	Manutenção da Defesa Civil Municipal Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção da Defesa Civil Municipal, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	nunca	nunca
04 244	Assistência Comunitária			
04 244 0002	Gestao Administrativa	Fiscal	nunca	nunca
2.003	Apoio a Associações e Entidades Representativas Objetivo.. Despesas- Destinado ao Apoio a Associações e Entidades Representativas, Prefeitura Municipal de Curuá.			
17	Saneamento			
17 122	Administração Geral			
17 122 0002	Gestao Administrativa	Fiscal	nunca	nunca
1.004	Modernização do Sistema de Arrecadação Tributaria Objetivo.. Despesas- Destinado à Modernização do Sistema de Arrecadação Tributaria, Prefeitura Municipal de Curuá.			

CAMARA MUNICIPAL DE CURUÁ

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
28	Encargos Especiais			
28 843	Serviço da Divida Interna			
28 843 0002	Gestao Administrativa	Fiscal	nunca	nunca
2.007	Amortização da Divida Publica Contratada Junto ao PASEP Objetivo.. Despesas- Destinado à Amortização da Divida Publica Contratada Junto ao PASEP, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	nunca	nunca
2.008	Amortização da Divida Publica Contratada Junto a Previdencia Social Objetivo.. Despesas- Destinado à Amortização da Divida Publica Contratada Junto a Previdencia Social, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	nunca	nunca
2.009	Amortização da Divida Publica Com Instituições Financeiras Objetivo.. Despesas- Destinado à Amortização da Divida Publica com Instituições Financeiras, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	nunca	nunca
2.011	Coprimento de Setenças Judiciais Objetivo.. Despesas- Destinado à Cobrimento de Setenças Judiciais, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	nunca	nunca
99	Reserva de Contingência			
99 999	Reserva de Contingência			
99 999 0002	Gestao Administrativa	Fiscal	nunca	nunca
2.012	Reservas de Cotigencias Objetivo.. Despesas- Destinado á Reservas de Cotigencias, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	nunca	nunca
03	Fundo Municipal de Assist. Social			
03 01.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL			
08	Assistência Social			
08 122	Administração Geral			
08 122 0011	Gestão em Ação Social	Segurid	nunca	nunca
2.076	Manutenção das Açoes do Fundo de Assistencia Social Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção das Ações do Fundo de Assistencia Social, Prefeitura Municipal de Curuá.	Segurid	nunca	nunca
2.077	Manutenção das Ações da SEMTRAS Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção das Ações da SEMTRAS, Prefeitura Municipal de Curuá.	Segurid	nunca	nunca
2.078	Manutenção dos Conselhos Setorias Vinc. Assistencia Social Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção ndos Conselhos de Setores Vinc. Assistencia Social, Prefeitura Municipal de Curuá.	Segurid	nunca	nunca
08 128	Formação de Recursos Humanos			
08 128 0011	Gestão em Ação Social	Segurid	nunca	nunca
2.084	Formação de Servidores em Assistencia Social Objetivo.. Despesas- Destinado à Formação de Servidores em Assistencia Social, Prefeitura Municipal de Curuá.	Segurid	nunca	nunca
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente			
08 243 0011	Gestão em Ação Social	Segurid	nunca	nunca
2.079	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal de Curuá.	Segurid	nunca	nunca
2.081	Manutenção do Pragrama Primeira Infancia no SUAS Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção do Programa Primeira Infancia no SUAS, Prefeitura Municipal de Curuá.	Segurid	nunca	nunca

CAMARA MUNICIPAL DE CURUÁ

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
2.082	Ação de Proteção a Criança	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Ação de Proteção a Criança, Prefeitura Municipal de Curuá.			
2.086	Ação de Proteção ao Idoso	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Ação de Proteção ao Idoso, Prefeitura Municipal de Curuá.			
2.087	Manutenção do Programa Bolsa Familia	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção do Programa Bolsa Família, Prefeitura Municipal de Curuá.			
2.088	Ação de Proteção ao Deficiente	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado á Ação de Proteção ao Deficiente, Prefeitura Municipal de Curuá.			
2.090	Manutenção das Açoes do Fundo Municipal da Criança e do Adolecente - FMDCA	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção das Ações do Fundo Municipal da Criança e do Adolecente-FMDCA, Prefeitura Municipal de Curuá.			
08 244	Assistência Comunitária			
08 244 0011	Gestão em Ação Social			
1.046	Construção e Reforma de Bens Publicos Vinculado a Assistencia Social	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Construção e Reforma de Bens Publicos Vinculado a Assistencia Social, Prefeitura Municipal de Curuá.			
1.047	Aquisição dos Meios de Transportes Para a Assistencia Social	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Aquisição dos Meios de Transporte para a Assistencia Social, Prefeitura Municipal de Curuá.			
2.080	Manutenção dos Beneficios Eventuais	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção dos Benefícios Eventuais, Prefeitura Municipal de Curuá.			
2.083	Programa de Atendimento Especializado a Familia PAEF	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado ão Programa de Atendimento Especializado Família PAEF, Prefeitura Municipal de Curuá.			
2.085	Manutenção do Centro Especializado de Assistencia Social CREAS	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção do Centro Especializado de Assistencia Social CREAS, Prefeitura Municipal de Curuá.			
2.089	Programa de Atenção as Gravidas	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado ão Programa de Atenção as Gravidas, Prefeitura Municipal de Curuá.			
2.108	Manutenção do Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos - SCFV	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção do Servico de convivencia e fortalecimento de vinculos-SCFV, Prefeitura Municipal de Curuá.			
04	Fundo Municipal de Saude			
04 01.	Fundo Municipal de Saude			
10	Saúde			
10 301	Atenção Básica			
10 301 0013	Ação em Saude			
1.048	Aquisição de Veiculos Terrestre e Aquaticos	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Aquisição de Veiculos Terrestre e Aquiticos, Prefeitura Municipal de Curuá.			
1.049	Aquisição de Imobiliarios e Equip.P/ Rede de Saude Bloco de Investimentos	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Aquisição de Imobiliarios e Equip. p/ Rede de Saúde Bloco de Investimentos, Prefeitura Municipal de Curuá.			
1.050	Construção, Manut. e Recup. de Unidades Basicas de Saude Bloco Investimento	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Construção, Manut. e Recup. de Unidades Basicas de Saúde, Bloco Investimentos, Prefeitura Municipal de Curuá.			
2.092	Manutenção do Fundo Municipal de Saude Bloco Atenção Basica	Segurid	nunca	nunca

CAMARA MUNICIPAL DE CURUÁ

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Bloco Atenção Básica, Prefeitura Municipal de Curuá.			
2.093	Manutenção do Conselho Municipal de Saude Bloco Atenção Basica	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, Bloco Atenção Básica, Prefeitura Municipal de Curuá.			
2.094	Treinamentos e Capacitação de Recursos Humanos em Saude Publica Bloco At. Bas.	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado aos Treinamentos e Capacitação de Recursos Humanos em Saúde Publica, Bloco Atenção Básica, Prefeitura Municipal de Curuá.			
2.095	Manutenção dos Programas Agente Comunit. de Saude Bloco Atenção Basica	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção dos Programas Agente Comunitario de Saúde Bloco Atenção Bássica, Prefeitura Municipal de Curuá.			
2.096	Manutenção do Bloco da Atenção Basica	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção do Bloco da Atenção Básica, Prefeitura Municipal de Curuá.			
2.097	Manutenção do Programa Saude da Familia Bloco da Atenção Basica	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção do Programa Saúde da Familia, Bloco da Atenção Básica, Prefeitura Municipal de Curuá.			
2.098	Manutenção do Programar Saude Bucal Bloco Atençao Basica	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção do Programa Saúde Bucal, Atenção Básica, Prefeitura Municipal de Curuá.			
2.099	Manutenção da Vigilancia Sanitaria Bloco Vigilancia em Saude	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção da Vigilancia Sanitária , Bloco Vigilanim Saúde, Prefeitura Municipal de Curuá.			
2.102	Apoio Ao Desenvolvimento e Ações em Saneamento Basico Bloc. Invest. Saude	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado ao Apoio ao desenvolvimento e Ações em Saneamento Basico Bloc. Invest. Saúde, Prefeitura municipal de Curuá.			
2.103	Manutenção do Programa Farmacia Basica Bloco Assistencia Farmaceutica	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção do Programa Farmacia, Bloco Assistencia Farmaceutica, Prefeitura Municipal de Curuá.			
2.104	Manutenção das Campanhas de Vacinação	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção das Campanhas de Vacinação, Prefeitura Municipal de Curuá.			
2.105	Comprimento de Setenças Judiciais Vinculada a Saude	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado ao Comprimento de Sentencas Judiciais Vinculada a Saude, Prefeitura Municipal de Curuá.			
2.106	Amortização da Divida Publica Contratada Junto a Prev. Social Vinc. a Saude	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Amortização da Divida Publica Contratada, junto a Prev. Social Vinc. a Saúde, Prefeitura Municipal de Curuá.			
2.107	Contribuição Para Formação do Pasep Vinculada a Saude	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Contribuição para Formação do Pasep, Vinculada a Saúde, Prefeitura Municipal de Curuá.			
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
10 302 0013	Ação em Saude			
2.101	Manutenção do Samu - Bloco da Alta e Media Complexidade	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção do Samu- Bloco da Alta e Média Commplexidade, Prefeitura Municipal de Curuá.			

CAMARA MUNICIPAL DE CURUÁ

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
10 305	Vigilância Epidemiológica			
10 305 0013	Ação em Saude	Segurid	nunca	nunca
2.100	Manutenção das Atividades Vigilancia Epidemiologica Bloc. Vig. Em Saude Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção das Atividades de Vigilancia Epidemiologica Bloc. Vig. Em Saúde, Prefeitura Municipal de Curuá.			
05	Sec.Municipal de Educacao			
05 01.	Sec. Municipal de Educacao			
12	Educação			
12 361	Ensino Fundamental			
12 361 0004	Ação e Gestão em Educação Basica			
1.007	Construcao e Reforma da Rede Fisica Escolar Objetivo.. Despesas- Destinado à Construção e Reforma da Rede Fisica Escolar, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	sempre	ger. sim
1.008	Aquisição de Mobiliario e Equipamentos Ensino Fundamental Objetivo.. Despesas- Destinado à Aquisição de Mobiliario e Equipamentos Ensino Fundamental, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	sempre	nunca
1.009	Desapropriação e Aquisição de Imoveis Para a Educação Basica Objetivo.. Despesas- Destinado à Desapropriação e Aquisição de Imoveis para a Educação Basica, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	sempre	nunca
1.014	Aquisição ou Construção da Sede da Semed Objetivo.. Despesas- Destinado à Aquisição ou Construção da Sede da Semed, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	sempre	nunca
2.024	Manutencão do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	nunca	nunca
2.028	Manutencao do Salario Educação - QSE Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção do Salario Educação- QSE, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	nunca	nunca
2.029	Manutenção de Outros Programas FNDE Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção de Outros Programas- FNDE, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	sempre	sempre
2.030	Manutencao do Programa Nacional Transporte Escolar PNATE Ens. Fund. Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar- PNATE Ens. Fundamental, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	nunca	nunca
2.036	Manutencao do Programar Nacional de Alimentação Escolar Ens. Fundamental Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar Ens. Fundamental, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	nunca	nunca
2.040	Manutenção das Ações da Semed Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção das Ações da SEMED, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	sempre	nunca
12 362	Ensino Médio			
12 362 0004	Ação e Gestão em Educação Basica			
2.037	Manutenção do Programar Nacional Alimentação Escolar Ens. Medio Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar Ens. Médio, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	nunca	nunca
2.038	Manutenção do Programar Nacional de Transporte Escolar - Ens. Medio Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - Ens. Médio, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	nunca	nunca
2.039	Apoio Ao Sistema Modular de Ensino Objetivo.. Despesas- Destinado ão Apoio ão Sistema Modular de Ensino, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	sempre	nunca

CAMARA MUNICIPAL DE CURUÁ

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
12 365	Educação Infantil			
12 365 0004	Ação e Gestão em Educação Basica	Fiscal	sempre	nunca
1.012	Aquisição de Mobiliario e Equipamentos Para Educação Infantil Objetivo.. Aquisição de Mobiliario e Equipamentos para educação infantil			
12 365 0005	Manutenção da Educação Basica	Fiscal	sempre	sempre
1.011	Construção e Reforma da Rede Fisica Escolar Educação Infantil Creche Objetivo.. Despesas- Destinado à Construção e Reforma da Rede Física Escolar, Educação Infantil Creche, Prefeitura Municipal de Curuá.			
2.031	Manutenção do Programa Transporte Escolar Educ. Infantil PNATE Pre-Escolar Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção do Programa Transporte Escolar Educ. Infantil- PNATE PRE-Escola, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	sempre	nunca
2.032	Manuntenção do Programar Transporte Escolar PNATE Ens. Infantil Creche Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção do Programa Transporte Escolar- PNATE Ens. Infantil Creche, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	nunca	nunca
2.033	Manutenção do Programar Alimentação Escolar - Educ. Infantil Pre-Escola Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção ndo Programa Alimentação Escolar - Educ. Infantil Pre-Escola Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	nunca	nunca
2.034	Manutenção do Programar Nacional de Alimentação Escolar Educ. Infan. Creche Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutençao do Programa Nacional de Alimentação Escolar Educ. Inf. Creche, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	nunca	nunca
12 366	Educação de Jovens e Adultos			
12 366 0005	Manutenção da Educação Basica	Fiscal	nunca	nunca
2.035	Manutenção do Programar Nacional de Alimentação Escolar - EJA Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar- EJA, Prefeitura Municipal de Curuá.			
12 368	Educação Básica			
12 368 0004	Ação e Gestão em Educação Basica	Fiscal	nunca	nunca
1.010	Construção de Quadras Poliesportivas em Escolas da Educação Basica Objetivo.. Despesas- Destinado à Construção de Quadras Poliesportivas em Escola de Educação Basica, Prefeitura Municipal de Curuá.			
1.013	Aquisição de Meios de Transporte Escolar Objetivo.. Despesas- Destinado à Aquisição de Meios de Transporte Escolar, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	nunca	nunca
2.023	Capacitação Para Docentes Objetivo.. Despesas- Destinado à Capacitação para Decentes, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	sempre	nunca
2.025	Comprimento de Setenças Judiciais Vinculada a Educação Objetivo.. Despesas- Destinado ao Comprimento de Setenças Judiciais Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	sempre	nunca
2.026	Amortização da Divida Publica Contratada Junto a Prev. Social Vinc. a Educação Objetivo.. Despesas- Destinado à Amortização da Divida Publica Contratada Junto a Prev. Social Vinc. a Educação, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	sempre	nunca
2.027	Contribuição Para Formação do Pasep Vinc. a Educação Objetivo.. Despesas- Destinado à Contribuição para Formação do Pasep Vinc. a Educação, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	sempre	nunca

CAMARA MUNICIPAL DE CURUÁ

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
06	Sec.Municipal de Infraestrutura			
06 01.	Sec. Municipal de Infraestrutura			
15	Urbanismo			
15 122	Administração Geral			
15 122 0006	Ação em Infraestrutura			
2.053	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção das Atividades da Secretária Municipal de Infraestrutura, Prefeitura Municipal de Curuá.			
15 122 0007	Gestao em Transito			
2.060	Manutenção das Atividades da Coord. de Transito	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção das Atividades da Coord. de Transito Prefeitura Municipal de Curuá.			
15 451	Infra Estrutura Urbana			
15 451 0006	Ação em Infraestrutura			
1.021	Aquisição de Equipamentos Para Infraestrutura	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Aquisição de Equipamentos para Infraestrutura, Prefeitura Municipal de Curuá.			
1.022	Urbanização de Bairros	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Urbanização de Bairros, Prefeitura Municipal de Curuá.			
1.023	Pavimentação de Vias Urbanas	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Pavimentação de Vias Urbanas,Prefeitura Municipal de Curuá.			
1.024	Construção de Cais de Arimo	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Construção de Cais de Arimo, Prefeitura Municipal de Curuá.			
2.055	Manutenção da Ifraestrutura Urbana	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção da Infraestrutura Urbana, Prefeitura Municipal de Curuá.			
2.057	Manutenção de Espaços Publicos	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção de Espaços Públicos, Prefeitura Municipal de Curuá.			
15 452	Serviços Urbanos			
15 452 0006	Ação em Infraestrutura			
1.020	Construção de Equipamentos Publicos	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Construção de Equipamentos Publicos, Prefeitura Municipal de Curuá.			
2.054	Manutenção da Limpeza Publica	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção da Limpeza Publica, Prefeitura Municipal de Curuá.			
15 453	Transportes Coletivos Urbanos			
15 453 0007	Gestao em Transito			
1.032	Aquisição de Equipamentos Para Fiscalização de Transito	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Aquisição de Equipamentos para a Fiscalização de Transito, Prefeitura Municipal de Curuá.			
2.061	Manutenção da Sinalização Vertical e Horizontal	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção da Sinalização Vertical e Horizontal Prefeitura Municipal de Curuá.			
15 512	Saneamento Básico Urbano			
15 512 0006	Ação em Infraestrutura			
1.025	Expansão do Abastecimento de Agua	Fiscal	nunca	nunca

CAMARA MUNICIPAL DE

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Expansão do Abastecimento de Água, Prefeitura Municipal de Curuá.			
17	Saneamento			
17 512	Saneamento Básico Urbano			
17 512 0006	Ação em Infraestrutura	Fiscal	nunca	nunca
1.026	Construção de Microsistemas de Abastecimento de Agua			
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Construção de Microsistemas de Abastecimento de Água, Prefeitura Municipal de Curuá.			
1.027	Implatação de Ações de Saneamento Basico	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Implantação de Ações de Saneamento Basico, Prefeitura Municipal de Curuá.			
1.031	Construção de Canais Fluviais	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Construção de Canais Fluviais, Prefeitura Municipal de Curuá.			
2.059	Manutenção do Abastecimento de Agua	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção do Abastecimento de Água, Prefeitura Municipal de Curuá.			
25	Energia			
25 751	Conservação de Energia			
25 751 0006	Ação em Infraestrutura	Fiscal	nunca	nunca
2.058	Manutenção da Iluminação Publica			
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção fa Iluninação Publica, Prefeitura Municipal de Curuá.			
26	Transporte			
26 781	Transporte Aéreo			
26 781 0006	Ação em Infraestrutura	Fiscal	nunca	nunca
1.028	Construção do Aeroporto Municipal			
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Construção do Aeroporto Municipal, Prefeitura Municipal de Curuá.			
26 782	Transporte Rodoviário			
26 782 0006	Ação em Infraestrutura	Fiscal	nunca	nunca
1.029	Costrução de Estrdas Vicinais			
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Construção de Estradas Vicinais, Prefeitura Municipal de Curuá.			
1.030	Construção de Pontes	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Construção de Pontes, Prefeitura Municipal de Curuá.			
2.056	Manutenção da Infraestrutura Rural	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado Manutenção fa Infraestrutura Rural, Prefeitura Municipal de Curuá.			
07	Sec.Municipal de Agric.e Abastecimento.			
07 01.	Sec. Municipal de Agric. e Abastecimento			
20	Agricultura			
20 122	Administração Geral			
20 122 0009	Ações em Desenvolvimento Rural	Fiscal	nunca	nunca
2.064	Manutenção das Atividades da SEMAB			
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção das Atividades da SEMAB, Prefeitura Municipal de Curuá.			
20 605	Abastecimento			
20 605 0009	Ações em Desenvolvimento Rural	Fiscal	nunca	nunca
1.038	Construção do Fregrorifico Municipal			
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Construção do Frigorifico Municipal, Prefeitura Municipal de Curuá.			

CAMARA MUNICIPAL DE CURUÁ

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
1.039	Aquisição de Equipamentos Para o Frigorifico Muicipal Objetivo.. Despesas- Destinado à Aquisição de Equipamentos para o Friforifico Municipal, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	nunca	nunca
1.040	Construção de Centro de Abastecimento Objetivo.. Despesas- Destinado à Construção de Centro de Abastecimento, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	nunca	nunca
1.041	Aquisição de Equipamentos Para o Centro Abastecimento Objetivo.. Despesas- Destinado à Aquisição de Equipamentos para o Centro de Abastecimento, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	nunca	nunca
2.065	Incetivo as Atividades Agropecuarias Objetivo.. Despesas- Destinado ão Icentivo as Atividades Agropecuarias, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	nunca	nunca
2.066	Icentivo a AgroIndustria Objetivo.. Despesas- Destinado ão Icentivo a Agroindustria, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	nunca	nunca
2.068	Incentivo Agricultura Familiar e Associações Rurais Objetivo.. Despesas- Destinado ão Icentivo de Agricultura Familiar e Associações Rurais, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	nunca	nunca
2.069	Apoio a Assistencia e Extensao Rural Objetivo.. Despesas- Destinado ão Apoio a Assistencia e Extensão Rural, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	nunca	nunca
20 606	Extensão Rural			
20 606 0009	Ações em Desenvolvimento Rural			
1.037	Aquisição de Equipamentos Agricolas Objetivo.. Despesas- Destinado à Aquisição de Equipamentos Agricolas, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	nunca	nunca
20 609	Defesa Agropecuária			
20 609 0009	Ações em Desenvolvimento Rural			
2.067	Manutenção da Defesa Sanitaria Animal e Vegetal Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção daA Defesa Sanitária Animal e Vegetal, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	nunca	nunca
08	FUNDEB			
08 01.	FUNDEB			
12	Educação			
12 361	Ensino Fundamental			
12 361 0004	Ação e Gestão em Educação Basica			
1.017	Aquisição de Mobiliarios e Equipamentos para Ensino Fundamental FUNDEB 40% Objetivo.. Despesas- Destinado Aquisição de Mobiliarios e Equipamentos para Ensino Fundamental FUNDEB 40%,Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	sempre	sempre
12 361 0005	Manutenção da Educação Basica			
2.041	Renumeração do Pessoal do Ensino Fund. FUNDEB 60% Objetivo.. Despesas- Destinado à Renumeração do Pessoal do Ensino Fund. FUNDEB%, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	sempre	sempre
2.042	Manutenção Ensino Fundamental FUNDEB 40% Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção de Ensino Fundamental-FUNDEB, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	sempre	sempre

CAMARA MUNICIPAL DE CURUÁ

Código	Nome	Compõe orçamento educ.?	25%	15% Fundeb ?
12 365	Educação Infantil			
12 365 0004	Ação e Gestão em Educação Basica			
1.018	Aquisição de Mobiliarios e Equipamentos para a Educ Infantil Creche FUNDEB 40%	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Aquisição de Mobiliarios e Equipamentos para a Educação Infantil Creche FUNDEB 40%,Prefeitura Municipal de Curuá.			
12 365 0005	Manutenção da Educação Basica			
1.019	Aquisição de Mobliarios e Equipamentos p a Ensino Infantil Pre Esola FUNDEB 40%	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado a Aquisiçao de Mobiliarios e Equipamentos para o Ensino Infantil Pre-Escola FUNDEB 40%,Prefeitura Municipal de Curuá.			
2.043	Renumeração do Pessoal Docente da Educ. Infantil Creche FUNDEB 60%	Fiscal	sempre	sempre
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Renumeração do Pessoal Docente da Educ. Infantil Creche- FUNDEB 60%, Prefeitura Municipal de Curuá.			
2.044	Manuntenção e Desenvolvimento da Educ. Infantil Creche FUNDEB 40%	Fiscal	sempre	sempre
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção e Desenvolvimento da Educ. Infantil Creche- FUNDEB 40%, Prefeitura Municipal de Curuá.			
2.045	Remuneração do Pessoal Docente da Educ. Infantil Pre-Escola FUNDEB 60%	Fiscal	sempre	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Renumeração do Pessoal Docente da Educ. Infantil Pre-Escola- FUNDEB 60%, Prefeitura Municipal de Curuá.			
2.046	Manutenção e Desenvolvimento da Educ. Infantil Pre-Escolar FUNDEB 40%	Fiscal	sempre	sempre
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção e Desenvolvimento da Educ. Infantil Pre- Escola- FUNDEB 40%, Prefeitura Municipal de Curuá.			
12 366	Educação de Jovens e Adultos			
12 366 0005	Manutenção da Educação Basica			
2.050	Manutenção do Programar de Jovens e Adultos FUNDEB 40%	Fiscal	sempre	sempre
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção do Pograma de Jovens e Adultos- FUNDEB 40%, Prefeitura Municipal de Curuá.			
12 367	Educação Especial			
12 367 0005	Manutenção da Educação Basica			
2.047	Renumeração do Pessoal Docente da Educ. Especial FUNDEB 60%	Fiscal	sempre	sempre
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Renumeração do Pessoal Docente da Educ. Especial- FUNDEB, Prefeitura Municipal de Curuá.			
2.048	Manutenção do Desenvolvimento da Educ. Especial FUNDEB 40%	Fiscal	sempre	sempre
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção do Desenvolvimento da Educ. Especial- FUNDEB 40%, Prefeitura Municipal de Curuá.			
12 368	Educação Básica			
12 368 0005	Manutenção da Educação Basica			
1.015	Construção e Reforma da Rede Fisica Escolar da Educação Basica FUNDEB 40%	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Construção e Reforma da Rede Fisica Escolar da Educação Basica FUNDEB 40%, Prefeitura Municipal de Curuá.			
1.016	Aquisição de Meios de Transporte para a Educação Basica FUNDEB 40%	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Aquisição de Meios de Transporte para a Educação Basica FUNDEB 40%, Prefeitura Municipal de Curuá.			
2.049	Renumeração do Pessoal Docente da Educ. de Jovens e Adultos FUNDEB 60%	Fiscal	sempre	sempre
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Renumeração do Pessoal Decente da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB Prefeitura Municipal de Curuá.			

CAMARA MUNICIPAL DE CURUÁ

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
2.051	Manutenção do Prog. de Capacitação do Pessaol Docente FUNDEB 40% Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção do Programa de Capacitação dp Pessoal Docente- FUNDEB, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	sempre	sempre
2.052	Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica FUNDEB 40% Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção do Transporte da Educação Básica- FUNDEB 40%, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	sempre	sempre
09	Fundo Municipal de Habitação			
09 01.	Fundo Municipal de Habitação			
16	Habitação			
16 481	Habitação Rural			
16 481 0008	Ação em Habitação Social	Fiscal	nunca	nunca
1.034	Melhorias das Condicoes de Habitabilidade Objetivo.. Despesas- Destinado à Melhorias das Condicoes de Habitalidade, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	nunca	nunca
1.036	Habitações Rurais Objetivo.. Despesas- Destinado à Habitações Rurais, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	nunca	nunca
2.063	Manutenção das Açoes do Conselho de Habitação Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção das Ações do Conselho de Habitação, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	nunca	nunca
16 482	Habitação Urbana			
16 482 0008	Ação em Habitação Social	Fiscal	nunca	nunca
1.033	Elaboração da Politica Habitacional Objetivo.. Despesas- Destinado à Elaboração da Politica Habitacional,Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	nunca	nunca
1.035	Habitações Urbanas Objetivo.. Despesas- Destinado à Habitações Urbanas, Prefeitura Municipal de Curuá	Fiscal	nunca	nunca
2.062	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção do Fundo Municipal de Habitação, Prefeitura Municipal de Curuá.	Fiscal	nunca	nunca
10	Sec.Mun. de Cultura,Tur,Esporte e Lazer			
10 01.	Sec.Mun.Cultura,Turismo,Esporte e Lazer			
13	Cultura			
13 122	Administração Geral			
13 122 0003	Cultura,Turismo,Esporte e Lazer	Fiscal	nunca	nunca
2.019	Manutenção das Ações da SEMCTEL Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção das Ações da SEMCTEL, Prefeitura Municipal de Curuá.			
13 392	Difusão Cultural			
13 392 0003	Cultura,Turismo,Esporte e Lazer	Fiscal	nunca	nunca
2.020	Incentivo as Atividades Culturais Objetivo.. Despesas- Destinado ão Icentivo as Atividades Culturais, Prefeitura Municipal de Curuá.			
23	Comércio e Serviços			
23 695	Turismo			
23 695 0003	Cultura,Turismo,Esporte e Lazer	Fiscal	nunca	nunca
2.021	Incentivo Ao Turismo Objetivo.. Despesas- Destinado ão Incentivo ão Turismo, prefeitura Municipal de Curuá.			

CAMARA MUNICIPAL DE CURUÁ

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
2.022	Capacitação de Mão de Obra em Turismo	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Capacitação de Mão dde Obra em Turismo, Prefeitura Municipal de Curuá.			
27	Desporto e Lazer			
27 812	Desporto Comunitário			
27 812 0003	Cultura,Turismo,Esporte e Lazer			
1.005	Costrução da Arena de Evento Municipal	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado a Construção da arena de Evento Municipal, Prefeitura Municipal de Curuá.			
1.006	Construção e Reforma de Quadras Poliesportiva	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Construção e Reforma de Quadras Poliesportivas, prefeitura Municipal de Curuá.			
2.017	Apoio Eventos de Esporte e Lazer	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado ão Apoio de Eventos de Esporte e Lazer, Prefeitura Municipal de Curuá.			
2.018	Bolsa Talento	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Bolsa Talento, Prefeitura Municipal de Curuá.			
11	Secretaria Municipal de Meio Ambie			
11 01.	Sec.Municipal de Meio Ambiente			
18	Gestão Ambiental			
18 122	Administração Geral			
18 122 0010	Gestão Ambiental			
2.070	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado Manutenção da Secretária de Meio Ambiente, Prefeitura Municipal de Curuá.			
18 128	Formação de Recursos Humanos			
18 128 0010	Gestão Ambiental			
2.071	Capacitação em Meio Ambiente	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Capacitação em Meio Ambiente, Prefeitura Municipal de Curuá.			
18 541	Preservação e Conservação Ambiental			
18 541 0010	Gestão Ambiental			
2.074	Apoio as Ações em Areas de Preservação	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado ão Apoio as Ações em Areas de Preservação, Prefeitura Municipal de Curuá.			
18 542	Controle Ambiental			
18 542 0010	Gestão Ambiental			
1.042	Aquisição de Equipamentos Imobiliarios em Meio Ambiente	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Aquisição de Equipamentos Imobiliarios em Meio Ambiente, Prefeitura Municipal de Curuá.			
1.043	Aquisição de Veiculos Para Fiscalização Ambiental	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Aquisição de Veiculos para Fiscalização Ambiental, Prefeitura Municipal de Curuá.			
1.044	Construção do Incinerador Municipal	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Construção de Incinerador Municipal, Prefeitura Municipal de Curuá.			
1.045	Construção de Aterro Sanitario	Fiscal	nunca	nunca

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÁ

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Construção de Aterro Sanitario, Prefeitura Municipal de Curuá.			
2.072	Manutenção do Conselho do Meio Ambienete	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção do Conselho do Meio Ambiente, Prefeitura Municipal de Curuá.			
2.073	Implementação das Ações de Saneamento Basico Ambiental	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Implementação das Ações de Saneamento Básico Ambiental, Prefeitura Municipal de Curuá.			
2.075	Manutenção das Ações de Controle Ambiental	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção das Ações de Controle Ambiental, Prefeitura Municipal de Curuá.			
12	Camara Municipal de Curua			
12 01.	Camara Municipal de Curua			
01	Legislativa			
01 031	Ação Legislativa			
01 031 0001	Acao Legislativa			
2.001	Manutenção das Atividades da Camara Municipal	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção das Atividades da Camara Municipal, Prefeitura Municipal de Curuá.			
2.002	Encargos com Publicidade do Legislativo	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Encargos com Publicidade do Legislativo, Prefeitura Municipal de Curuá.			
13	Secretaria Mun.de Pesca e Aquicultura			
13 13.	Secretaria Mun de Pesca e Aquicultura			
20	Agricultura			
20 122	Administração Geral			
20 122 0014	Ações em Desemvolvimento Pesqueiro			
2.110	Manutenção das Ações da Secret. de Pesca e Aquicultura	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Manutenção das Acões da Secret. de Pesca e Agricultura, Prefeitura Municipal de Curuá.			
20 606	Extensão Rural			
20 606 0014	Ações em Desemvolvimento Pesqueiro			
1.051	Aquisição de Veiculos e Equipamentos	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Aquisição de Veículos e Equipamentos, Prefeitura Municipal de Curuá.			
2.111	Qualificação Profissional Setor Pesqueiro	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Qualificação Profissional de Setor Pesqueiro, Prefeitura Municipal de Curuá.			
20 609	Defesa Agropecuária			
20 609 0014	Ações em Desemvolvimento Pesqueiro			
2.112	Icentivo a Pesca Artesal	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado ão Icentivo a Pesca Artesanal, Prefeitura Municipal de Curuá.			
20 692	Comercialização			
20 692 0014	Ações em Desemvolvimento Pesqueiro			
1.052	Construção do Centro de Abastecimento Pesqueiro	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Construção de Centro de Abastecimento pesqueiro, Prefeitura			

CAMARA MUNICIP

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
	Municipal de Curuá.			
1.053	Aquisição de Equipamentos Para o Centro Abastecimento Pesqueiro	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Despesas- Destinado à Aquisição de Equipamentos para o Centro de Abastecimento Pesqueiro, Prefeitura Municipal de Curuá.			

Total de contas : 163

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÁ